

DECRETO Nº 32.575

REVOGA O DECRETO Nº 24.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E REGULAMENTA A LEI Nº 6.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, § 3º da Lei Municipal nº 6.912, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º As atividades constantes do rol da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) e da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, oficialmente disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber, ficam sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária de acordo com a tabela I da Lei Municipal 6.912, de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A cobrança da taxa de fiscalização sanitária para os autônomos será feita somente para os profissionais que possuem estabelecimento para atendimento.

Art. 2º O recolhimento da taxa de fiscalização sanitária deverá ser feito de acordo com as datas e condições estabelecidas no Calendário Tributário do município, para cada exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.262, de 30 de dezembro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380037003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

